

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



LEI Nº. 415/2018

"Dispõe sobre a Criação do Cargo de Motorista do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, contratação temporária de pessoal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição e legislação análoga municipal de São João da Lagoa para sua implantação e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de São João da Lagoa – Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal de São João da Lagoa, Estado de Minas Geais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o cargo de Motorista do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –SCFV.

§ 1.º O objetivo da criação do cargo é o apoio à equipe de trabalho do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, profissional necessário para que tal serviço chegue a todas as comunidades rurais de São João da Lagoa.

Art. 2º A remuneração mensal a ser paga ao profissional será de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)

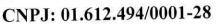
Art. 3º Além da remuneração prevista no artigo anterior, o profissional motorista fará jus a:

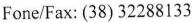
 I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

SANCIONADO

PRESENTO







Art. 4º A vinculação do profissional componente da equipe de apoio ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV com a Administração Municipal de São João da Lagoa se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João da Lagoa, no que couber e for aplicável.

§ 1º A contratação prevista no caput é considerada necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social.

§ 2º O contrato a ser celebrado com o profissional contratado por esta Lei terá duração de até 12 meses podendo ser prorrogados por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

§ 3º Devido à duração indeterminada do Programa Social tratado nessa lei, o contrato terá sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de aditivos.

§ 4º Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação previa ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne a sua área de atuação, devendo prestar atendimento a população.

Art. 5º As dotações para a cobertura orçamentária desta Lei, para o referido exercício, são aquelas consignadas no orçamento vigente, oriundo de recursos do Governo Federal, especificamente pela Fundo Nacional de Assistência Social.

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

Art. 6° A extinção do Contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I Término do prazo contratual;
- II A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;
- III Interrupção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV
- IV Falta grave cometida pelo contratado, conforme previsto em legislação especifica;
- V Por interesse da administração pública.
- Art. 7º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social, fiscalizar as ações desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, e apresentar relatórios e sugestões ao Chefe do Executivo Municipal para as devidas providências.
- Art. 8°- O poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Lagoa - MG, 31 de Agosto de 2018.

Carlos Alberto Mota Dias

Prefeito Municipal

SANCIONADO



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



ANEXO I

Categoria profissional	Número o profissionais	de	Carga horária diária do profissional	Somatória da Carga Horária Semanal de cada profissional do SCFV	Salário base
Motorista do	01		8 h	40h	R\$ 954,00
Serviço de					
Convivência					
Fortalecimento de					
Vínculos-SCFV					A

Juns



CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



ANEXO II – DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV

MOTORISTA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Conduzir veículos automotores Leves (de transportes de passageiros e cargas), obedecendo e observando as regras de segurança no trânsito e legislações pertinentes vigentes no país, demonstrando boa educação no trato com as pessoas, sendo discreto, paciente e disponível para atender às necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Conduzir Veículos Automotores leves obedecendo e observando as regras de segurança no trânsito e legislações pertinentes vigentes no país, demonstrando boa educação no trato com pessoas, sendo discreto, paciente e disponível para atender às necessidades do Setor a que estiver subordinado; zelar pela limpeza e bom funcionamento do veiculo sob sua responsabilidade; providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob a sua responsabilidade, de acordo com as normas do setor de transportes ou outro órgão substituto; conduzir a documentação do veículo e dos bens transportados; manter os veículos em perfeitas condições em relação às leis de trânsito; recolher o veículo à garagem após a tarefa cumprida;; apresentar relatórios de viagens; controlar a quilometragem e outras providências necessárias ao bom desempenho da função; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. full)

OUTROS REQUISITOS

Ensino fundamental incompleto, Possuir habilitação categoria mínima "B"